

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1383, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

Concede anistia e isenções fiscais conforme específica.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 14 de novembro de 1980, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam cancelados os débitos fiscais relativos a Impostos, Taxas, Contribuições, Preços Públicos, inclusive multas, juros de mora e correção monetária de todos os clubes sócio-esportivos, desde que, não explorem jogos de azar.

§ 1º - As disposições deste artigo aplicam-se também aos débitos em processo de cobrança judicial na data de publicação desta lei.

§ 2º - A anistia a que se refere este artigo, não se aplica a atos qualificados em lei como crime ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação demonstrem dolo, fraude ou simulação praticados pelo contribuinte ou por terceiros em seu benefício.

Artigo 2º - Além das isenções já contidas em leis anteriores, as agremiações sócio-esportivas, enquadradas no artigo 1º desta lei, ficarão isentas: do recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade e do ISS - Imposto Sobre Serviços, em exibições esportivas, ou qualquer outro tipo de promoção como: teatro, cinema, exposições, bailes, "shows", festivais e congêneres, desde que a promoção seja feita diretamente pela própria entidade sócio-esportiva e cujos lucros revertam ao seu patrimônio.

Parágrafo Único - As agremiações beneficiadas com a isenção do artigo anterior, reterão na fonte, o ISS - Imposto Sobre Serviços, devido por terceiros, quando contratados para qualquer tipo de prestação de serviços enquadrados nas leis municipais.

Artigo 3º - A partir da vigência desta lei, as agremiações beneficiadas por ela continuarão sujeitas ao pagamento das

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.nº.2

LEI Nº 1383, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980

taxas, contribuição de melhoria e preço público, e isentas dos impostos previstos nesta lei e de outros expressos no Código Tributário do Município - Lei nº 1070 de 20 de dezembro de 1973.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

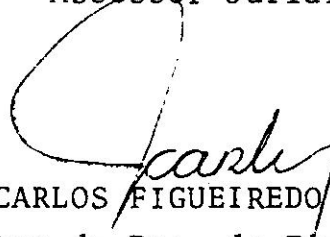
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1980



LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



DR. DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico



JOSE CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor do Dep. de Finanças

EDITADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 02, 12, 1980

PUBLICADO NO JORNAL Imprensa Oficial
do Município

Nº 10 PAG 2V.

10, 12, 1980

MOCOCA 02, 12, 1980

Dyrlly